

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR

CONVÊNIO: Nº 001 / 2021

PROCESSO: Nº 032 / 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ E A FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCRUZ, pessoa jurídica de direito público interno sob a forma de Órgão Legislativo deste Município, com sede na Rua Professor Lobo, 550, inscrita no CNPJ/MF nº 39.616.891/0001-40, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, SR. JOSÉ GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF 092.799.807-69 e CI 12993273-SSP MG, com domicílio profissional na Rua Professor Lobo, 550, empossado ao cargo em 01/01/2021, doravante denominado CONVENIADA, e as FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ, Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação São João Batista, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.709/0001-45, com sede na Rua Professor Berilo Basílio dos Santos, nº 180, Bairro Centro, Aracruz, ES, doravante denominado CONVENENTE presente neste ato pela Assistente de Integração de Estágio, Fernanda Cristina Martins Piai, com alicerce das disposições da Lei Municipal nº 3.814/2014 c/c Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e dos preceitos educacionais vigentes, têm entre si, justas e acertadas as seguintes disposições instrumentais:

# 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização dos termos da Lei 11.778, de







#### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

25 de setembro de 2008, e desta forma consecutar a realização do estágio obrigatório e/ou não obrigatório que os alunos dos diferentes Cursos de Graduação da CONVENENTE poderão desenvolver junto à CONVENIADA.

# 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Adstritos aos exatos termos da legislação específica, as partes ajustam que, caberá à CONVENIADA:

- a) Conceder, a seu critério, a oportunidade de complementação de aprendizagem pelos estudantes regularmente matriculados na CONVENENTE, segundo os cursos correlatos à atividade de seu próprio interesse e segmento de atividade negocial;
- b) Firmar Termo de Compromisso Individual, sem vínculo empregatício, com cada aluno escolhido para o estágio, de conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso 1, da Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, no qual a CONVENENTE participará como interveniente;
- c) Estabelecer a duração do estágio;
- d) Remunerar o aluno estagiário, proporcionalmente à sua frequência, de acordo com a política adotada por seus documentos regimentais;
- e) Compatibilizar a jornada de trabalho com o horário escolar do aluno estagiário;
- f) Controlar a freqüência do aluno estagiário, comunicando-a à CONVENENTE;
- g) Proceder a avaliação do desempenho do aluno estagiário semestralmente, dando conhecimento do resultado à CONVENENTE;
- h) Garantir ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, conforme determinação expressa pelo artigo 9°, IV, da Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008;
- i) Conceder ao estagiário um recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares, consoante determina o artigo 13, da Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008.

# 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Com a fortaleza dos preceitos estabelecidos pela legislação específica, caberá à CONVENENTE:

- a) Veicular no seio da comunidade discente as condições de concessão estágio junto à CONVENIADA;
- b) Realizar a seleção de estagiários de acordo com as áreas de interesse da CONVENIADA;







#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de trabalho com o horário escolar;
- d) Avalizar o relatório de frequência e de desempenho do estagiário.

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESENTE CELEBRAÇÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVÊNIO pode ser interrompido a qualquer momento, mediante simples comunicação por escrito de uma parte a outra, a ser feita com 05 (cinco) dias de antecedência.

# 5 – CLÁUSULA QUINTA - FORO DE ELEICÃO

Para dirimir eventuais conflitos de interesses oriundos do cumprimento ou interpretação das presentes disposições instrumentais, as partes elegem o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, independente de outra de maior privilégio.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 19 de janeiro de 2021

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

PRÉSIDENTE DA UNICIPAL DE ARACRUZ

ONVENIADA

FERNANDA CRISTINA MARTINS PIAI

FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ

CONVENENTE

O FAACZ

esternunha

CPF: 081.810.567-